

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5560/2000

Ementa

DETERMINA PERCENTUAL DE VAGAS EM EMPRESAS PRIVADAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/11/2000 01/12/2000 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7822/2000 - Autoria: Silvana Cássia Ribeiro Baptista

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Descritores: PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

TRABALHO

Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

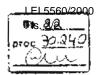
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 Lei n° 6214/2003 Revogada por



Câmara Municipal de Jundial São Paulo



(Proc. 30.240)

LEI Nº. 5.560, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Determina percentual de vagas em empresas privadas para pessoas portadoras de deficiência física.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de novembro de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas privadas estabelecidas no Município com 100 (cem) ou mais empregados ficam obrigadas a destinar de 2% a 5% de suas vagas a pessoas portadoras de deficiência física, habilitadas na seguinte proporção:

I - até 200 empregados (2%);

II - de 201 a 500 empregados (3%);

III - de 501 a 1.000 empregados (4%); e

IV - a partir de 1.001 empregados (5%).

Art. 2°. A fiscalização da presente lei ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jundiai.

Art.3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL em yinte e sete de novembro

de dois mil (27.11.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e sete de novembro de dois mil (27.11.2000)

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa